

realizada nova eleição, respeitado o segmento em curso, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá assegurado em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações da sociedade civil (OSCs), Fóruns Regionais de Mulheres, de mulheres negras, de mulheres com deficiência, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras rurais, representantes de núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, instituições de classe, sindicatos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

§ 4º. A composição governamental, sem prejuízo a outras áreas de representatividade, incluirá representantes de áreas afins, prioritariamente, assistência social, educação, saúde, segurança, cultura e desenvolvimento econômico, sendo indicado pelo Poder Executivo.

§ 5º. A função dos (as) integrantes do Conselho não será remunerada, considerada de relevante serviço público para o município.

Art. 5º Os representantes da administração municipal, a integrarem o Conselho serão indicados pelas Secretarias afins, e os da Sociedade Civil, pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de cada segmento indicados no § 3º, do artigo 4º, eleitas por meio de Fórum ou Assembléia para tal finalidade.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões permanentes e/ou provisórias, objetivando estudar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização da política de gêneros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A Administração Municipal deverá proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6403, de 10/08/2010, e o Decreto nº 27.971, de 18/09/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7616

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir despesa não previstas no orçamento 2018, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
16.02	10.302.1633.2.119	3.3.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	1.203.1001 – ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO	50.000,00
			1.201.0001 – SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS	30.000,00
			1.203.2009 – MAC – Unid. Pronto Atend. - UPA	30.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO nos termos do que dispõe o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
16.02	10.301.1632.1.042	4.4.90.52.19 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.203.1001 – ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO	4399	50.000,00
16.02	10.302.1633.2.118	3.1.90.11.01 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.201.0001 – SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS	2884	30.000,00
16.02	10.302.1633.2.120	3.1.90.11.01 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.203.2009 – MAC – Unid. Pronto Atend. - UPA	4611	30.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 04 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7617

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7579, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7579, de 22/08/2018, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

“Art. 1º (...)”

Parágrafo único. O período para adesão ao programa será entre 15/08/2018 a 14/12/2018.”

Art. 2º Os artigos 11 e 12 da Lei nº 7579, de 22/08/2018, que